



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretaria Municipal de Saúde – Morgana Espinosa
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Edi Theodoro
Secretaria Municipal de Obras e Transportes - Douglas Conegundes

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Pedro Luís da Silva Almeida
Vice Presidente – Vital Alves dos Santos
1º Secretário – Osvaldo de Figueiredo Mariano
2º Secretário – Elias Souza de Rezende
Vereador – Adauto Alves de Macedo
Vereador – Agnei Alves da Conceição
Vereador – Arino Jorge Fernandes de Almeida
Vereadora – Antônia Francisca Borges de Carvalho
Vereador – Thomaz Johnson Abdonor

DECRETO N. 032/2018

Rochedo, MS, 14 de junho de 2018.

“Dispõe sobre a prorrogação de vencimentos de IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação do prazo de pagamento da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - exercício de 2018, para o dia 10 de julho de 2018.

Art. 2º Para o pagamento em 02 parcelas, fica prorrogada a 1ª parcela para o dia 10 de julho de 2018 e a 2ª parcela para o dia 10 de agosto de 2018.

Parágrafo Único. As demais parcelas continuam inalteradas, quanto as suas respectivas datas de vencimentos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Lei Complementar n. 052/2018

Rochedo, MS, 14 de junho de 2018.

“Dispõe sobre alterações dos §§1º e 2º, do art. 49 e do §4º, do art. 51, ambos, da Lei Complementar nº 41, de 22 de setembro de 2015.”

O **Prefeito Municipal de Rochedo/MS**, Sr. Francisco de Paula Ribeiro Junior, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as redações dos §§1º e 2º, do art. 49, bem como do §4º, do art. 51, ambos, da Lei Complementar nº 41, de 22 de setembro de 2015, que passam a vigorarem com as seguintes redações:

“Art. 49....

§1º. A função de Diretor Presidente será exercida em caráter de dedicação integral e remunerada, sem prejuízo da remuneração do seu cargo efetivo, pela gratificação no valor equivalente a 60% (*sessenta por cento*) do salário base do cargo de nível superior - 40 horas – carreira técnico-administrativo, da Lei Complementar nº. 038/2015, de 02 de junho de 2015, que trata do plano de cargos do Município de Rochedo/MS.

§2º. A função dos demais Diretores, que será exercida cumulativamente, será remunerada, sem prejuízo da remuneração do seu cargo efetivo, pela gratificação no valor equivalente a 60% (*sessenta por cento*) do salário base do cargo Assistente de Administração I, da Lei Complementar nº. 038/2015, de 02 de junho de 2015, que trata do plano de cargos do Município de Rochedo/MS.

Art. 51....

(...)

§4º. As funções de Contador e Advogado poderão ser supridas mediante cessão de servidores estatutários ou nomeados pertencentes ao Poder Executivo Municipal, podendo as funções serem exercidas cumulativamente, devendo ser remuneradas com um acréscimo de 60% (*sessenta por cento*) do salário base do cargo de nível superior - 40 horas – carreira técnico-administrativo, sendo de responsabilidade do *PREVROCHEDO*.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL